



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00034/2019 dos Vereadores Soninha Francine (CIDADANIA), Antonio Donato (PT) e Claudio Fonseca (CIDADANIA)

"Institui o Prêmio Sabotage e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Sabotage, que será entregue anualmente na semana que inclui o dia 21 de março, durante a Semana do Hip Hop, instituída pela Lei nº 13.924/2004, em Sessão Solene a ser realizada na cidade de São Paulo, especialmente convocada para este fim.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Sabotage as pessoas e/ou grupos que se destacaram no cenário do Hip Hop nas seguintes categorias: -

I - MC;

II - DJ;

III-Grafite;

IV - Danças Urbanas;

V - Outras, expressões, incluindo, mas não limitadas a: moda, fotografia, literatura, empreendedorismo e mídias digitais.

Art. 3º A honraria instituída por esta resolução consiste em:

I - Salva de Prata para a primeira colocada e o primeiro colocado de cada categoria;

II - Menção Honrosa da Câmara Municipal de São Paulo para a segunda e terceira colocação em cada categoria;

III - Divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas (os) premiadas (os) nos meios de comunicação da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar termo de colaboração e buscar parcerias e patrocínios para concessão de outros prêmios em reconhecimento aos homenageados.

Art. 4º A escolha dos premiados será feita por Comissão Julgadora composta por cinco pessoas com notório saber quanto às categorias contempladas pelo Prêmio Sabotage, indicadas pela Comissão Extraordinária em Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - A Comissão Julgadora utilizará como um dos critérios para a concessão das honrarias os impactos sociais dos indicados na sua comunidade ou campo de atuação no município de São Paulo.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora também deverão ser escolhidos pelas (os) vereadoras(es) com base no impacto social de sua atuação.

Art. 6º A Mesa expedirá as normas necessárias a regulamentação da presente resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 02/2008.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br